



Departamento Nacional de Produção Mineral

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2016**

**PROCESSO** 48400.000.364/2016-89  
**TIPO LICITAÇÃO** MENOR PREÇO  
**DATA** 20/06/2016  
**HORÁRIO** 10:00 horas  
**LOCAL** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)  
**PREGOEIRO** CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 102 de 16/09/2015 - DOU 17.09.2015).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de Pregão na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, autorizada no processo em epígrafe, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

## 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e gases para manter o funcionamento do sistema de ar condicionado central (self-container), conforme especificações contidas, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico, devendo atender as seguintes condições:

2.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2 Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em

original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

2.1.3 Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

2.2 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1 Sociedades empresárias que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.2 Sociedades empresárias que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.3.3 Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011;

2.3.4 Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

2.4 Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

2.4.1 O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.4.4 - Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração**

### **do órgão de origem.**

2.5 Somente será admitida a participação de cooperativa quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **4 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).**

**4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).**

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes, deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado com o valor unitário e total, por item, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, **horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº

5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **5 – DA PROPOSTA ESCRITA E SUA DIVULGAÇÃO**

5.1 - A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor total e a descrição do produto ofertado, indicando a marca, o tipo e o prazo de validade.

5.2 - A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

5.3 - A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à fase de lances do pregão, conforme modelo do ANEXO II - Modelo de Proposta, e conter:

5.3.1 - Os preços unitário e total para os itens, conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outras que forem devidas relativas ao fornecimento;

5.3.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;

5.3.3 - Indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/praca de pagamento), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome e telefone do representante da empresa;

5.3.4 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.3.5 - Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6 - Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atenderem aos itens 06 e 07 deste instrumento.

5.7 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.8 -A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.9 - Na data e horário estabelecidos no preâmbulo e em conformidade com o item 05 deste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05.

5.10 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

## **6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total a ser ofertado, (art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005).

6.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005: e ainda:

6.8.1. Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

6.8.2. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto, conforme § 2º do art. 5º, Decreto nº 8.538/2015.

6.8.3. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior, conforme item II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.538/15.

6.8.4. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme item III do § 4º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

6.8.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.8.6. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade técnica com referência ao objeto do edital e do preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (caput do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005). O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, conforme § 9º, do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. § 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.12. A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, a situação de regularidade, conforme **ITEM 8 - DA HABILITAÇÃO**, deste edital, em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação **via e-mail ou “convocar anexo”** (Comprasnet), no prazo máximo de até **02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro** e com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado. (Incisos IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).

**7.2.** Para julgamento será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas, rigorosamente, as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

7.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação deste Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor. (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).

### **7.4 As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:**

7.4.1 contêm vícios ou ilegalidades; (Inciso I do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.2 não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência; (Inciso II do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.3 não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.4.4 apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo DNPM (Inciso III do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.5 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis (Inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993);

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no sistema Cadastro de Inadimplentes – **CADIN** e no **sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)** a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:

8.1.1. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante do item 7-IV da IN/MARE nº 05/95, atualizada e assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante.

8.1.2. Declaração de que a empresa **não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

8.1.3. Declaração de **proposta independente**, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada e assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante.

8.1.4. Um ou mais **atestado(s)** de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em

características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

8.1.5. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.6. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo **SICAF**, conforme item 7-V da IN/MARE nº 05/95.

8.1.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.6, deverão comprovar, mediante documentação, o capital mínimo de 10% do valor estimado para o contrato, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

8.1.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.1.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 8 do Edital.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (Art. 18 do decreto 5.450/2005);

9.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência (Anexo I), decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.3 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa;

## **10 – ESCLARECIMENTOS**

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@dnpm.gov.br](mailto:cpl@dnpm.gov.br).

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1 Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando

lhes será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

As obrigações da(s) Licitante(s) Vencedora(s) estão relacionadas no **item 08** do Termo de Referência – Anexo “I” deste Edital.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM**

13.1 Comunicar a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Termo de Referência;

13.2 Efetuar os pagamentos dos materiais em até 20 (vinte) dias, após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite pelo Responsável pelo Almoxarifado;

13.3 Conferir a entrega dos materiais podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações contida neste Termo de Referência;

13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada pela licitante vencedora;

13.5 Permitir, sempre que for necessário e devidamente justificado, aos funcionários da licitante vencedora, devidamente identificados, acesso às dependências do DNPM.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 A **adjudicação** do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o inciso IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso e

**homologada** pela autoridade competente, conforme inciso VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005;

14.2 Havendo recurso e após análise e decisão for constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005).

## **15. DA ENTREGA**

15.1 O prazo de entrega será de no máximo 15(quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Empresa Contratada.

## **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016 a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com **Programa de Trabalho 22.122.2119.2000.0001, PTRES 091675**. - Administração da Unidade **Elemento de despesa 4490.52.04 – Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina**.

## **17- DO PAGAMENTO DO MATERIAL FORNECIDO**

O pagamento será efetuado pelo DNPM em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto da mesma pelo Almojarifado, no domicílio bancário informado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

## **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

18.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, nos termos da Lei;

18.2.2 Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de

descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

18.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

18.2.4 Impedimento de licitar, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 19.2.4.

18.3 As sanções previstas nas subitens "18.2.1", "18.2.4" e "18.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com subitens "18.2.2" ou "18.2.3".

18.4 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

18.5 Sanções referidas nos subitens "18.2.1", "18.2.2", "18.2.3", "18.2.4" e "18.2.5" desta Cláusula serão aplicadas conforme abaixo, garantido o devido processo legal:

- a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos do subitem "18.2.5";
- b) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos do subitem "18.2.4";
- c) O senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos dos subitens "18.2.1", "18.2.2" e "18.2.3".

18.6 Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

18.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

18.8 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

## 19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/2005).

19.2 - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005).

19.3 - No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

20.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

20.2 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (**art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93**).

20.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

20.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, **conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993**.

20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - O endereço para assinatura do Contrato: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

20.8 - Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: [cpl@dnpm.gov.br](mailto:cpl@dnpm.gov.br) ou no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

20.9 - Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local do domicílio ou sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que parte da documentação refira-se à matriz e parte refira-se à filial. Tal uniformização deverá ser observada também com relação ao número do CNPJ, ou seja, em todos os documentos deverá constar o número do CNPJ da matriz ou todos deverá constar o número do CNPJ da filial.

20.10 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.**

20.12 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.13 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

20.14 - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

Brasília-DF, 06 de junho de 2016.

**CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA**  
Pregoeiro Oficial do DNPM



Departamento Nacional de Produção Mineral

Diretoria de Gestão Administrativa

Divisão de Engenharia

## ANEXO I

### TERMO DE REFÊNCIA 04/DENGE-DGADM/2016

#### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SELF-CONTAINED

#### 1.0 JUSTIFICATIVA

O sistema de ar-condicionado do edifício do DNPM Sede, em Brasília – DF, é muito antigo do tipo *self-contained*. Por isso, o sistema está em final de vida útil o que significa que alguns de seus equipamentos componentes estão deixando de funcionar. A solução técnica correta para este tipo de situação é a execução de um *retrofit* do sistema de ar-condicionado. Entretanto, devido aos recentes cortes orçamentários e financeiros, de acordo com informações da Diretoria de Gestão Administrativa não será possível viabilizar esta opção.

Sendo assim, a aquisição dos equipamentos deste Termo de Referência é imprescindível para manter o funcionamento dos equipamentos existentes, bem como a climatização adequada dos ambientes de trabalho do Edifício Sede do DNPM, em Brasília-DF.

#### 2.0 OBJETO

Fornecimento de equipamentos e gases para manter o funcionamento do sistema de ar-condicionado central (*self-contained*), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

#### 3.0 ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO

Item	Material	SIASG	Unidade	Quant.
1	Compressor hermético 10 TR, 380 V, Trifásico, Tipo scroll	BR0380448/112	un	02
2	Pressostato alta/baixa, KP-15, AC125V-24A AC 250V-20A, marca Danfoss ou similar	BR0043443/0001	un	02
3	Cilindro de 13,6 kg de gás 141B (Fluido para limpeza)	BR0393671/0026	un	02
4	Cilindro de 10 m <sup>3</sup> de gás nitrogênio	BR0269529/0011	un	02

#### 4.0 LOCAL DE ENTREGA

SAUN, Quadra 01, Bloco B, subsolo, Almoxarifado ou Patrimônio, Brasília-DF, CEP: 70041-903, telefone (61) 3312-6939, das 08h às 12h das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

## **5.0 PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Empresa Contratada.

## **6.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A licitante deverá apresentar sua proposta, obedecendo às especificações contidas neste termo de referência e conter ainda:

- a) Validade de 60 dias (Sessenta dias);
- b) Domicílio Bancário (banco/agência/conta corrente);
- c) CNPJ da Licitante;
- d) Preço unitário e total.

Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso em moeda nacional.

## **7.0 GARANTIA**

A garantia dos materiais será aquela fornecida pelo fabricante, não podendo ser inferior a 1 (um) ano. O atendimento com solução de defeito não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

## **8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Empresa Fornecedora deverá cumprir os prazos estabelecidos;

8.2 A Empresa Fornecedora deverá entregar os produtos conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.3 A Empresa Fornecedora comprometer-se-á em manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e nenhum pagamento será efetuado se ocorrer pendências de regularidade fiscal ou de inadimplência contratual.

## **9.0 PENALIDADES**

9.1 A inexecução total ou parcial do fornecimento, objeto desta Licitação, assim também considerado o atraso injustificado na entrega, sujeita e licitante às sanções administrativas previstas no Capítulo IV, Seção II, Art. 86 a 88, da Lei 8.666/93, com suas alterações, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos percentuais) do valor do contrato, ao dia, por atraso no cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia após o prazo estabelecido para o cumprimento dos itens contratados;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva notificação, podendo ainda, ser descontada da eventual fatura em liquidação, no caso de inexecução parcial ou atraso na entrega dos materiais;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da gravidade da falta cometida, no caso de inexecução total das obrigações pactuadas; e,
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em especial nos previstos no Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A multa será aplicada nos casos de reincidência em infrações puníveis com advertência, bem como pela recusa injustificada de receber a nota de empenho.

9.3 As sanções previstas nas alíneas, “a”, “d” e “e” do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b” e “c”, do mesmo item, facultada a defesa prévia da licitante/contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 10.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do DNPM, com:

Programa de Trabalho nº 22.122.2119.2000.0001

PTRES nº 091675

Elemento de Despesa:

. **Compressor Hermético, tipo Scroll: 4490.52.04** – MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA

. **Pressostato alta/baixa: 4490.52.04** – APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO

. **Cilindro de Gás 13,5 kg: 4490.52.12** – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

. **Cilindro de 10 m<sup>3</sup> de Gás Nitrogênio: 4490.52.NN** – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

## 11. PREÇO ESTIMADO

Item	Material	Quant	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Compressor hermético 10 TR, 380 V, Trifásico, Tipo scroll	2	R\$ 7.919,00	R\$ 15.838,00
2	Pressostato alta/baixa, KP-15, AC125V-24A AC 250V-20A, marca Danfoss ou similar	2	R\$ 335,67	R\$ 671,33
3	Cilindro de 13,6 kg de gás 141B (Fluido para limpeza)	2	R\$ 508,00	R\$ 1.016,00
4	Cilindro de 10 m <sup>3</sup> de gás nitrogênio	2	R\$ 883,00	R\$1.766,00
<b>TOTAL ESTIMADO*</b>				<b>R\$ 19.291,33</b>

\*O preço estimado de cada item foi baseado em média de preços de lojas pesquisadas na internet e ligações telefônicas em lojas físicas.

## 12.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os materiais a serem fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e condizentes com a Proposta da Empresa Proponente. A inobservância destas condições implicará em recusa no recebimento dos materiais constantes deste Termo e na aplicação das sanções legalmente previstas.

Brasília, 7 de abril de 2016.

**MARIANA MARTINO CALDEIRA**  
Analista Administrativo – Engenheira Civil  
Chefe da Divisão da Engenharia/DGADM/DNPM  
SIAPE: 1567460

## ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA**  
(em papel timbrado da empresa)

AO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**  
**PREGÃO N° /2016-DNPM**

Proposta, que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, para fornecimento de equipamentos (compressores, pressostatos, cilindros) para manutenção do ar condicionado central (self container) do DNPM, em Brasília-DF, consoante o disposto no Termo de Referência, da seguinte forma:

Item	Material	Quant	Preço unitário	Preço total
1	Compressor hermético 10 TR, 380 V, Trifásico, Tipo scroll	2		
2	Pressostato alta/baixa, KP-15, AC125V-24A AC 250V-20A, marca Danfoss ou similar	2		
3	Cilindro de 13,6 kg de gás 141B (Fluido para limpeza)	2		
4	Cilindro de 10 m³ de gás nitrogênio	2		
<b>TOTAL</b>				

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**Em anexo: Documentação prevista neste Edital.**

Brasília/ DF,      de      de 2016